



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.184, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre alteração dos números de conselheiros dos segmentos dos representantes de Professores das Escolas Básicas Públicas e dos representantes do segmento de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas, incisos III e V, do artigo 2º, da Lei Municipal 2.001, de 03 de abril de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 068 de 04 de agosto de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 058 de 30 de julho de 2009.

Capítulo II Da Composição

Art. 1º - Ficam alterados os números de conselheiros dos segmentos dos representantes de Professores das Escolas Básicas Públicas e dos representantes do segmento de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas nos incisos III e V, do artigo 2º, da Lei Municipal 2.001, de 03 de abril de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que passam a vigir com as seguintes quantidades:

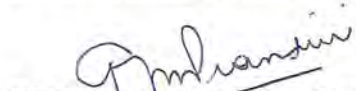
- III – Um representante de Professores das Escolas Básica Públicas;
- V – Dois representantes dos Pais de alunos das Escolas Básicas Públicas

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 de agosto de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa